



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem nº 33/2023 de 23 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhores vereadores;

O presente projeto de lei visa dispor sobre as obrigações do Poder Público relativas à prestação de informações e ao atendimento, ao diagnóstico e tratamento precoces da Doença de Alzheimer e outras Demências.

A Doença de Alzheimer é uma doença neurológica degenerativa progressiva que se agrava ao longo do tempo com impacto nas esferas cognitiva, funcional e comportamental e, infelizmente, ainda não tem cura, mas é passível de tratamento retardando sua evolução. Por isso, pode e deve ser tratada.

O Censo (IBGE 2010), apontou uma população total, em Jaguaruana/CE, de 32.236, e no Brasil, de 190.755.799 [1,2]. Em 2019, a população total brasileira estava na marca de 210.147.125 (IBGE - 2019)[3]; registrando 9,95% a mais de crescimento do número revelado pelo Censo de 2010. Desta nova população observou-se aumento de 8,8% (2012) para 20,9% (2018) representado por uma população formada por indivíduos com idade maior que 65 anos [4-5]. Outros autores mostraram que as projeções relacionadas ao contingente populacional de idosos no Brasil passará de 7,8% para 23,6%, o que significa que a população de 65 anos ou mais, será de 38 milhões de pessoas em 2050 [6].

Segundo o Censo de 2010, a população idosa de Jaguaruana tinha a seguinte distribuição:

60 a 64 anos:	1.159	- 65 a 69 anos:	813	- 70 a 74 anos:	582	- 75 a 79 anos:	352	80 a	
84 anos:	420	- 85 a 89 anos:	251	- 90 a 94 anos:	90	- 95 a 99 anos:	32		
100 ou mais:	5	- Total:	3.704	pessoas idosas.					

Atualmente, a população idosa de Jaguaruana está em torno de 4.000 pessoas, mais de 10% da população total do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Em todo o mundo, aproximadamente, 47 milhões de pessoas têm demência com quase 60% em países de baixa e média renda. Todos os anos, há 9,9 milhões de novos casos. A cada três segundos, alguém no mundo desenvolve alguma demência.

A projeção para 2030 é de 75 milhões de pessoas com demência e 132 milhões em 2050, um número que pode ser ampliado em razão da Covid-19, quando 22% da população será idosa [7-9]. No Brasil, estima-se cerca de 1.500.000 pessoas com a doença [10].

É uma doença caracterizada como de alta morbidade, com prevalência de 60 a 70% de todos os casos de demências. Outras demências como a Demência Vascular, a Frontotemporal, Demência de Corpus de Levy também são de alta morbidade e apesar dos diferentes padrões de evolução desses processos, é fato que, gradualmente, levam a pessoa doente a total dependência de terceiros nas fases mais tardias, o que implica em maior custo para a família que sofre com a perda de produtividade, levando a maior ônus para o Estado, já que a doença exigirá em algum momento suporte dos sistemas público e privado de saúde. Isso tanto no nível de assistência ao paciente quanto em nível de capacitação daqueles que diretamente lidam com o cuidado.

A Doença de Alzheimer costuma evoluir para vários estágios de forma lenta e inexorável. A partir do diagnóstico, a sobrevida média das pessoas acometidas por Alzheimer oscila entre 8 e 10 anos.

O quadro clínico costuma ser dividido em quatro estágios:

- **Estágio 1 (forma inicial):** alterações na memória, na personalidade e nas habilidades visuais e espaciais;
- **Estágio 2 (forma moderada):** dificuldade para falar, realizar tarefas simples e coordenar movimentos. Agitação e insônia;
- **Estágio 3 (forma grave):** resistência à execução de tarefas diárias. Incontinência urinária e fecal. Dificuldade para comer. Deficiência motora progressiva;
- **Estágio 4 (terminal):** restrição ao leito. Mutismo. Dor à deglutição. Infecções intercorrentes.

Sabidamente os impactos causados por esses tipos de desordens neurológicas ao familiar, numa perspectiva social, são enormes. As sobrecargas dos custos diretos, indiretos e sociais estão além do que é possível suportar. E esta situação, via de regra, leva ao adoecimento daquele que cuida. Comumente transtornos de humor como a Depressão, fazendo, por sua vez, outro sujeito dependente do sistema de saúde. No



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

panorama social estamos diante de um cenário preocupante dado os relatórios epidemiológicos da demência na América Latina, agravados pela pandemia Covid-19. Do mesmo modo no cenário econômico, resultados mostravam que o impacto global mensal (dados atualizados 2019) estava em torno de US\$1,500.00, o que correspondia a aproximadamente R\$ 5.490,00 para uma família com média de renda per capita de R\$ 972,80 (12), o que inviabilizava, caso fosse esta a opção da família, a institucionalização que tinha uma média de custo que variava de dois a 20 salários mínimos, mensais [13].

Na justificativa do projeto do senador Paulo Paim, que prevê um plano de ação similar a esse, é destacado que “cerca de 60% dos cuidadores entram em forte estresse, 42% em ansiedade e 40% em depressão. Atualmente, as demências são as doenças que mais apresentam custos. Em 2018, o custo estimado em todo o mundo foi de 1 trilhão de dólares. A demência, assim, não apenas afronta a dignidade do paciente, mas também a de sua família e dos profissionais que atuam nesses cuidados”[14]

Como conteúdo desse programa que se insere numa perspectiva de uma política pública de saúde que leva em consideração essa grave doença degenerativa propomos, entre outras medidas, intensificar medidas de prevenção e também de rastreio para a garantia de diagnóstico e tratamento precoces de Doença de Alzheimer e outras Demências, a organização de um sistema de capacitação de profissionais para tratar destas doenças, de organização e monitoramento de pacientes, e a conscientização da população, inclusive, indicando onde deve ser procurado auxílio quando houver suspeita de alguém apresentar sintomas, gerando a partir daí multiplicadores de informações.

A questão da identificação precisa é desafiadora, pois exige profissionais da saúde com essa competência. O diagnóstico precoce contribui para que a pessoa idosa tenha um acompanhamento adequado diante do problema. Os familiares, por sua vez, se fortalecem, com mais suporte e atenção, e conseguem proporcionar mais qualidade de vida à pessoa com demência.

O adiamento da instalação da síndrome demencial significa a diminuição de custos para todos, dizem os especialistas. Mas, para isso, é preciso investir em medidas preventivas eficazes na promoção do envelhecimento saudável. Essa ideia precisa chegar para as pessoas de todas as idades.

Esse projeto de lei contempla esse ponto ao propor o trabalho com unidades de saúde e profissionais que atuem de forma a modificar alguns fatores que podem contribuir



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

para o aparecimento das demências, tais como hipertensão arterial, dislipidemias, obesidade, diabetes, tabagismo, alterações vasculares e abuso de álcool. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) já têm, por exemplo, grupos de atividades físicas voltados para as pessoas idosas. Elas também investem em medidas para prevenção de obesidade, no controle da hipertensão e do tabagismo.

Outro ponto essencial desse projeto é a atuação de equipes multidisciplinares, visando à melhoria no atendimento para a diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, reduzindo também o nível de estresse de quem cuida. Por isso, prevê o apoio e treinamento a cuidadores, ensinando abordagens no tratamento não medicamentoso e medicamentoso, para diminuir o impacto das alterações comportamentais e das complicações no curso da doença.

Também está previsto no projeto a disseminação de informações sobre as demências para a sociedade em geral, através de campanhas educativas, inclusive nas escolas do município.

Portanto, o presente projeto espera com suas propostas suprir necessidades urgentes no rastreio para o diagnóstico e tratamento precoces, que possam retardar a evolução das demências minimizando suas complicações [15-16]. Bem como para o atendimento adequado e humanizado às pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, e a seus familiares, na rede de atenção à saúde de Jaguaruana.

Diante do fato deste projeto de lei ser mais do que de 'interesse público', ser do interesse humano, pedimos e contamos com sua aprovação.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 23 de junho de 2023.

Afraudízio Azevedo Soares
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei nº 21/2023 de 25 de junho de 2023

Institui, no âmbito do Município de Jaguaruana, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências e aos seus familiares e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a câmara municipal de Jaguaruana, aprova e o chefe do executivo municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguaruana, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências e aos seus familiares.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, e de familiares, e terá como objetivo:

I - promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade de Jaguaruana;

II - utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;

III - estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comorbidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da Doença de Alzheimer e outras Demências, tais como: prática de exercício regular, alimentação saudável, controle da pressão arterial e das dislipidemias, intervenção cognitiva, controle da depressão, que dobra o risco de demência, estímulo ao convívio social, que é importante preditor de qualidade de vida, ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

IV - apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não-medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

V - capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área, e absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento, visando inclusive à diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

VI - utilizar os sistemas de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que tenham diagnóstico de Doença de Alzheimer e outras Demências para a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

VII - promover eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras, por meio de:

a) elaboração de cadernos técnicos para profissionais da Rede Pública de Saúde;

b) criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

c) campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

d) divulgação de locais de apoio e referência em redes pública e privada;

VIII - inserir as ações dessa política na estratégia Saúde da Família;

IX - aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 4º As Unidades de Saúde deverão investigar, diagnosticar, tratar, promover a saúde mental e acompanhar a pessoa com Doença de Alzheimer e outras Demências, prestando-lhe toda a assistência necessária em real parceria com a estratégia Saúde da Família, com utilização de indicadores de controle de qualidade.

Art. 5º As pessoas com Alzheimer e outras Demências e seus familiares deverão receber acompanhamento multidisciplinar com profissionais que compõem a equipe, como, por exemplo, neurologistas, geriatras, psiquiatras, psicólogos, serviço social, nutricionistas, gerontólogos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, entre outros.

Parágrafo primeiro. Para o atendimento multidisciplinar, a Secretaria Municipal da Saúde poderá organizar um Sistema de Saúde para assistência à Doença de Alzheimer e outras Demências, de forma sistêmica e articulada entre as Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo segundo. Todo o trabalho utilizará como modelo a literatura especializada e o Plano de Demências, além dos módulos preconizados pelo I-Support (OMS 2019).



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Art. 7º A implementação e acompanhamento deste Programa requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos deste Programa.

Art. 8º No desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências no Município de Jaguaruana.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 23 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Afraudízio Azevedo Soares
Vereador